**Prezado Associado,**

Encaminhamos para ciência a [**PORTARIA/MTP Nº 1.846**](http://rmrx93rs.r.us-east-1.awstrack.me/L0/http%3A//emkt.fiesp.ind.br/emkt/tracer/%3F2%2C7238214%2C0e8d2f0f%2Cef03%2C1/1/0100018259303835-7ecb39b6-26e8-4b80-9da0-82b8ef84b16c-000000/wHJUzb2-HBSSX7J8IfNQO2HkJb8%3D280)**,** publicada em 01/07/2022, que **aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 13 - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento.**

O novo texto da NR13 introduziu comandos que visam a harmonização com o PGR/GRO - Programa Gerenciamento de Riscos / Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, bem como a possibilidade da realização dos treinamentos na modalidade Educação à distância (Ead).

* Destacamos alguns pontos mais relevantes:

O empregador é o responsável pela adoção das medidas determinadas nesta NR, inclusive, para os equipamentos pertencentes a terceiros, que estejam nas dependências do estabelecimento (item 13.1.3). Porém, a responsabilidade do empregador não suprime o dever do proprietário dos equipamentos em cumprir as disposições legais e regulamentos acerca do tema (item 13.1.3.1);

* O novo texto permite que os estabelecimentos que possuem SPIE - Sistema Próprio de Inspeção de Equipamentos Certificados, poderão ampliar os prazos de inspeção disciplinados na Tabela 2, nos casos de implementação de metodologia documentada de inspeção baseada em riscos, observando o limite máximo de 10 anos para o exame interno de vasos da categoria I(item 13.5.4.5.1);

* Foram mantidos os critérios que caracterizam o grave e iminente risco com potencial para causar acidentes (item 13.3.1);

* A inspeção de segurança periódica, constituída por exame interno e externo deve ser executada no prazo máximo de 18 meses para as caldeiras de recuperação de álcalis de qualquer categoria (alínea "b" do item 13.4.4.4). As inspeções de segurança periódicas das caldeiras de categoria "B" com sistema de gerenciamento de combustão - SGC deve ser executada no prazo máximo de 30 meses que atendam ao disposto no Anexo IV desta NR (alínea "d" do item 13.4.4.4);

* Os estabelecimentos que possuem SPIE - Sistema Próprio de Inspeção de Equipamentos, podem estender os períodos entre inspeções de segurança no prazo máximo de 48 meses para caldeiras de categoria "A" com Sistema Instrumentado de Segurança - SIS, que atendam ao disposto no Anexo IV desta NR (alínea "d" do item 13.4.4.5);

* A inspeção periódica interna dos vasos de pressão poderá ser postergada, pela metade do prazo fixado na Tabela 2, mediante o atendimento dos seguintes requisitos: (item 13.5.4.5.3);
1. a) empresas que possuam SPIE, conforme Anexo IV desta NR; b) avaliação de risco aprovada por Profissional Legalmente Habilitado - PLH, assegurada a participação dos responsáveis pela operação do equipamento;c) definição dos parâmetros operacionais e dos instrumentos de controle essenciais ao monitoramento do equipamento; d) implementação de metodologia documentada de Inspeção Não Intrusiva - INI, observado o disposto na ABNT NBR 16455 ou alteração posterior;e) emissão de relatório de inspeção, com a definição da data improrrogável da próxima inspeção periódica interna; e f) anuência do empregador ou de preposto por ele designado.
* A referida Portaria estabelece o **prazo de quatro anos**, a partir de sua publicação, para sua aplicabilidade em relação aos tanques metálicos de armazenamento, com diâmetro externo maior do que três metros, capacidade nominal acima de vinte mil litros, e que contenham fluidos de classe "A" ou "B", conforme as alíneas "a" e "b" do subitem 13.5.1.1.1 desta NR (alínea "f" do item 13.2.1)

* A obrigatoriedade do atendimento ao contido no subitem 13.3.13 é válida para equipamentos novos fabricados **a partir de 20 de março de 2019**.

* O cumprimento do estabelecido nos subitens descritos abaixo deve ocorrer a partir de:

I - 20 de dezembro de 2023 - para o subitem 13.5.1.6.2; e

II - 20 de dezembro de 2028 - para o subitem 13.5.1.6.3.

* A obrigatoriedade do atendimento ao que dispõe o subitem 13.6.2.1, referente à inspeção de segurança inicial, é válida para tubulações instaladas a partir de **2 de maio de 2014.**

* Os estabelecimentos que possuem Serviço Próprio de Inspeção - SPIE e que optarem por aplicar a metodologia de Inspeção Não Intrusiva - INI devem realizar uma inspeção piloto com acompanhamento em todas as suas etapas pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP de SPIE e por entidade sindical predominante no estabelecimento, ou por representante por ela indicado, que avaliarão o processo para emissão de parecer pela Comissão de Certificação de SPIE - COMCER.

* Foi incluído um novo anexo que dispõe sobre os comandos para ampliação de prazos de inspeção de caldeiras categoria "A" com Sistema Instrumentado de Segurança (SIS) e de caldeiras categoria "B" com Sistema de Gerenciamento de Combustão - SGC. Ressalta-se que as regras do SIS e SGC já estavam previstas na versão anterior da NR 13 e foram apenas transferidas para o anexo. (Anexo 4)

[**Acesse aqui**](http://rmrx93rs.r.us-east-1.awstrack.me/L0/http%3A//emkt.fiesp.ind.br/emkt/tracer/%3F2%2C7238214%2C0e8d2f0f%2Cef03%2C2/1/0100018259303835-7ecb39b6-26e8-4b80-9da0-82b8ef84b16c-000000/Ob2EcHOwluWk4Y5ciNdXR0LIwTA%3D280)o quadro comparativo contemplando a versão anterior (Portaria SEPRT n° 915 de 30/07/2019) e a versão atual publicada pela Portaria MTP nº 1846 de 1º Julho de 2022. Os itens que sofreram ajustes e alterações encontram-se identificados em amarelo.

Cordialmente,

Arnaldo Pedace
Gerente de relações sindicais e trabalhistas.